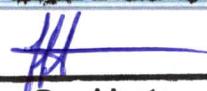


Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
Em 13/04/2022

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 012 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

“Altera redação do art. 106 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 53, III e 93, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 106 da Lei nº 1.466 de 30 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 106.** Para adequação do quadro de pessoal às necessidades do serviço público, cumprir dispositivos constitucionais e legais, e manter o equilíbrio da despesa com o pessoal, ficam autorizadas as criações, transformações e extinções de cargos públicos no exercício de 2022, implantação ou reajustes de pisos salariais de categorias profissionais no município, bem como, nomeação de servidores aprovados em concurso público, reajustes ou aumentos de vencimentos, criação de vantagens pessoais, gratificações, incentivos, concessões de abonos e implantações ou modificações de planos de carreira de servidores no Poder Executivo, observada a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022, data da entrada em vigor da Lei nº 1.466 de 30 de agosto de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 2022.

DESPACHO:
Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.
Agrestina, 12/04/2022

Controladoria Geral

2º Discussão e votação

APROVADO
Em 18/04/2022
Votação 7 X 2

Presidente


JOSÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

1ª Discussão e votação
APROVADO
Em 18/04/2022
Votação 7 X 2

Presidente

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
• Em 13/04/2022
(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.ma.gov.br
gabinete.agrestina@ma.gov.br
Presidente 

CÂMARA DE VEREADORES
Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manoel Mariano, 100
Centro, Agrestina - PE 55000-000
CNPJ: 10.074.744/0001-00
Sec. Administrativa
Mat. 3002 - br
gabinete@agrestina.ma.gov.br
AGRESTINA

LEI MUNICIPAL Nº 1.466/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município de Agrestina para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, art. 124 § 1º da Constituição do Estado de Pernambuco e inciso XI do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, observadas as normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

DAS DIRETRIZES GERAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º. As diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município de Agrestina para o exercício financeiro de 2022, obedecerão às normas financeiras vigentes expressas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais de direito financeiro.

Parágrafo Único. As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 dispõem sobre:

- I – as Diretrizes Orçamentárias Gerais;
- II - as prioridades e o Plano Plurianual;
 - a) as prioridades;
 - b) o plano plurianual;
- III - as metas estabelecidas para o exercício;
 - a) as metas fiscais;
 - b) as metas físicas.
- IV – as alterações na Proposta Orçamentária;
 - a) as emendas ao Projeto de Lei Orçamentaria Anual;
 - b) a proposta de modificação pelo poder executivo;
- V – as alterações na legislação tributária;
- VI – a organização e estrutura dos orçamentos;



a despesa não será classificada no elemento de despesas destinado a Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Art. 104. Os Poderes Executivo e Legislativo projetarão a despesa de pessoal para o exercício de 2022 tomando por base a despesa com a folha de pagamento do mês de junho de 2021, com a projeção de eventuais acréscimos.

Art. 105. O limite estabelecido no *caput* será distribuído entre os Poderes na forma abaixo, observado o disposto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000:

- I – Poder Legislativo, 6% (seis por cento);
- II – Poder Executivo, 54% (cinquenta e quatro por cento).

§ 1º. Ultrapassado o limite previsto nos incisos I e II, deste artigo, os Poderes expedirão medidas de contenção de despesas com pessoal visando o retorno ao percentual permitido, o que deverá ocorrer até o segundo quadrimestre seguinte, reduzindo-se a despesa em, pelo menos, um terço, no primeiro quadrimestre seguinte, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

§ 2º. A Câmara Municipal observará o disposto no art. 29 A, § 1º da Constituição Federal, quanto aos gastos com folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos Vereadores.

Art. 106. Para criações e transformações de cargos públicos que acarretem aumento das despesas com pessoal, bem como, nomeação de servidores aprovados em concurso público, reajustes ou aumentos de vencimentos, criação de vantagens pessoais, gratificações, incentivos, concessões de abonos e implantações ou modificações de planos de carreira de servidores no exercício de 2022, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, deverá ser observado o disposto na Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020 e demais determinações legais.

§ 1º - Para que sejam realizadas as criações, transformações de cargos nos termos do *caput* e extinções dos cargos, será necessária autorização Legislativa.

§ 2º - Fica autorizada a manutenção de Conselhos Tutelares, com os cargos de Conselheiros Tutelares já existentes, remunerados e custeados pelas dotações do orçamento da Seguridade Social.

§ 3º - Para adequação das despesas de pessoal aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, poderá ser adotado o processo de

Agrestina, 12 de abril de 2022.

Ofício GP nº. 122/2022.

Ilmo. Senhor
JOSÉ GIVALDO LEITE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Agrício Brasil
Agrestina – PE

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina

12/04/22 nº 760

Maria José Martins A. Silva

Ref. Projeto de Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 012 de 11 de abril de 2022.

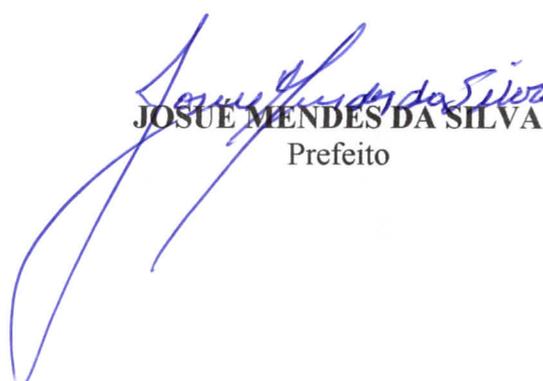
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o formalmente, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, em anexo, o Projeto de Lei nº 012/2022 de 11 de abril de 2022, que **“Altera redação do art. 106 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.”**

Trata-se, dessa forma, de matéria de suma importância, razão pela qual, solicitamos deliberação favorável da mesma, por parte dos nobres Edis, **em caráter de urgência**.

Sendo o que apresenta para o momento, na oportunidade, aproveito para reiterar votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 012, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação de Vossa Excelência e digníssimos pares, o Projeto de Lei nº 012/2022, que dá nova redação ao art. 106 da Lei nº 1.466, de 30 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2022, visando autorizar adequações no atual quadro de pessoal do município, objetivando o cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que diz respeito aos limites da despesa total com pessoal e a implantação do novo piso salarial dos profissionais da educação básica, conforme determinação do Governo Federal.

O piso salarial dos professores da educação básica, para o ano de 2022, foi reajustado pelo governo federal em 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento), percentual que supera as previsões contidas nas diretrizes e metas para o exercício, bem como as previsões de despesas constantes na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1.473 de 04 de dezembro de 2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborada em plena pandemia, na ocasião vislumbrava-se um cenário econômico desfavorável para a previsão das receitas e, conseqüentemente, limitador de despesas em razão dos efeitos na economia do País. Porém, a economia reagiu proporcionando os aumentos definido pelo Governo Federal para o salário mínimo e para o piso nacional dos profissionais da educação básica, sendo necessárias as adequações propostas.

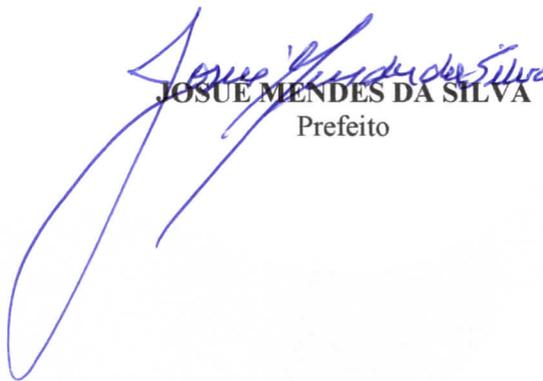
A aprovação deste Projeto é necessária para adequar dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias à nova realidade dos salários em nosso município, principalmente no que diz respeito à valorização dos profissionais da educação.

Por esta razão, solicito que o mesmo seja aprovado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa para aplicação imediata após a sua entrada em vigor.



Sendo o que disponho para o momento e na certeza de contar com o valoroso apoio que sempre foi dado as causas importantes do nosso município por parte de Vossas Excelências, aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de estima e consideração.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 2022.



JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito





Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Altera redação do art. 106 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 012/2022 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, referentes ao Projeto de Lei nº 012/2022 de autoria do Poder Executivo.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto, portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu Interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal por tratar-se de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

b) QUANTO A LEGALIDADE -



Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

O presente Projeto tem como finalidade, alteração do art. 106 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, visando autorizar adequações no atual quadro de pessoal do município, objetivando o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere aos limites da despesa total com pessoal e a implantação do novo piso salarial dos professores, conforme determinação do Governo Federal.

É cediço que em 4 de fevereiro de 2022, por meio da Portaria nº 67 do Ministério da Educação, foi oficializado o reajuste do piso salarial profissional nacional do magistério, no percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro centésimos por cento), elevando-o para o importe de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Diante das definições por parte do Governo Federal quanto ao aumento do salário mínimo e do piso nacional dos profissionais da educação básica, as quais superaram as previsões contidas nas diretrizes e metas para o exercício de 2022 do Município de Agrestina, bem como das previsões de despesas constantes na Lei Orçamentária Anual, faz-se necessárias as devidas adequações.

Com efeito, entende-se que não há vedação para autorizar o Poder Executivo a adequar dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias à nova realidade salarial do município, com a devida observância e alteração, caso não contemplado, no orçamento vigente.

Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 16, inciso I, da referida LRF. Pelo que dispõe:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

No que se refere à compatibilidade do projeto com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, considerando ainda o Relatório Contábil apresentado, não há qualquer vedação sobre a presente propositura e seu objeto.

Após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria simples, *in casu* pela vontade da metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, na forma do que dispõe o art. 182, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Com efeito, entende-se que não há vedação legal, para a propositura em tela.

c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PLE

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL



Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza, não necessitando de qualquer correção.

Ex vi, OPINA que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura de alteração da redação do art. 106 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022. É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 18 de abril de 2022.

THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA

ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824



CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

Trabalho e Transparência!

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 012/2022, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que altera redação do art. 106 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 012/2022**, que altera redação do art. 106 da Lei nº 1.466 de 30 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 106. Para adequação do quadro de pessoal às necessidades do serviço público, cumprir dispositivos constitucionais e legais, e manter o equilíbrio da despesa com o pessoal, ficam autorizadas as criações, transformações e extinções de cargos públicos no exercício de 2022, implantação ou reajustes de pisos salariais de categorias profissionais no município, bem como, nomeação de servidores aprovados em concurso público, reajustes ou aumentos de vencimentos, criação de vantagens pessoais, gratificações, incentivos, concessões de abonos e implantações ou modificações de planos de carreira de servidores no Poder Executivo, observada a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2022.

José Pedro da Silva Filho
José Pedro da Silva Filho

Presidente da Comissão

José Ednildo da Silva
José Ednildo da Silva

Relator

Edson Pedro da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

Trabalho e Transparência!

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 012/2022, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que altera redação do art. 106 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 012/2022**, que altera redação do art. 106 da Lei nº 1.466 de 30 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 106. Para adequação do quadro de pessoal às necessidades do serviço público, cumprir dispositivos constitucionais e legais, e manter o equilíbrio da despesa com o pessoal, ficam autorizadas as criações, transformações e extinções de cargos públicos no exercício de 2022, implantação ou reajustes de pisos salariais de categorias profissionais no município, bem como, nomeação de servidores aprovados em concurso público, reajustes ou aumentos de vencimentos, criação de vantagens pessoais, gratificações, incentivos, concessões de abonos e implantações ou modificações de planos de carreira de servidores no Poder Executivo, observada a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2022.


Saulo Alves Batista

Presidente da Comissão


José Genivaldo da Silva

Relator


Emilia Alves Fernandes

Membro